



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 27/XII
Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

CAPÍTULO XII

Impostos especiais de consumo

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 131.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 7.º, 9.º, **10.º**, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pelo anexo II da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1- [...]

Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalão de CO2 (em grama por quilómetro)	Taxas (em euros)
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Mais de 2 500	485,22	Mais de 250	404,4

2- [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

A realidade do mercado de automóveis de luxo em Portugal mostra bem os desequilíbrios existentes na nossa sociedade e o fosso entre muitos a quem são pedidos cada vez mais sacrifícios e os poucos a quem não é exigido o contributo adequado ao seu nível de riqueza e de opulência.

A crise económica e financeira que se vive não impediu, nem impede, um aumento da procura e da venda de carros de luxo. De acordo com os números da Associação Automóvel de Portugal, (ACAP), marcas como a Porsche viram as suas vendas aumentar de 88% em 2010 e, no total, as vendas de sete das marcas de luxo, (Porsche, Jaguar, Ferrari, Aston Martin, Lamborghini, Bentley e Maserati), aumentaram 50% no ano de 2010, num total de 787 unidades vendidas.

A proposta do Governo para aumentar em 7,5% (em vez de 2,3%) o IUC aplicável a «automóveis de alta cilindrada» é uma mera manobra de diversão que integra a propaganda que o Governo se esforça por fazer em defesa de uma falsa equidade fiscal.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Por isso, o PCP apresenta uma proposta para tributar efectivamente a posse de automóveis de luxo, propondo um agravamento significativo, de 50%, do IUC aplicável a estes automóveis e, da mesma forma, a aviões particulares e embarcações de recreio.